



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

DECRETO Nº 027/2021, DE 30 DE MAIO DE 2021.

Impõe, por prazo determinado, medidas restritivas ao funcionamento de atividades econômicas e não econômicas, para fins de controle do avanço dos indicadores relativos à pandemia de COVID-19, no âmbito do Município de Mormaço, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Edição do Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021 do Estado do Rio Grande do Sul, que *"Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências"*.

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 08/2021 e seguintes deste Município, que declaram estado de calamidade pública no ano de 2021;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito local;

CONSIDERANDO a competência legislativa dos Municípios para deliberar e editar regras mais rígidas ou manter os protocolos editados pelo Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que nos últimos 14 (quatorze) dias os dados oficiais indicam um retorno do número de casos confirmados e em análise no Município, que exige cautela e verificação dos indicadores, em especial pelo crescente número de casos e também de óbitos;

CONSIDERANDO a possibilidade de adoção de medidas complementares que visam à adoção de medidas necessárias ao controle pandêmico e a preservação da estrutura de atendimento no setor público e privado da saúde;

CONSIDERANDO, a emissão de alerta para a Região COVID Passo Fundo – R17, R18 e R19, pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, efetuado no dia 18/05/2021;

CONSIDERANDO, orientação para que os Municípios verifiquem e adotem medidas restritivas para controle do avanço dos casos de COVID-19, recebida das Associações Regionais de Municípios denominadas de AMPLA, AMESNE, AMASBI, AMAJA, AMUNOR e AMAU, através de suas diretorias, mediante solicitação enviada pelo **Comitê Técnico Regional da Região COVID Passo Fundo.**

DECRETA

Art. 1º O horário de funcionamento das atividades econômicas e não econômicas, até as 24h do dia 13 de junho de 2021, no Município de Mormaço se dará entre o horário das 06h até as 21h, de segunda-feira a domingo.

Parágrafo Único: A limitação do horário constante no *caput* deste artigo não se aplica aos estabelecimentos e segmentos econômicos declarados como atividades e serviços essenciais, de acordo com o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

elencado no artigo 17 do Decreto Estadual 55.882 de 15 de maio de 2021 e seus anexos.

Art. 2º Fica vedado o funcionamento de restaurantes e lancherias estabelecidas no município de Mormaço, funcionando apenas com serviços de tele entrega e “pague e leve”, e, após o horário das 21h serão realizados apenas os serviços de tele entrega, ficando vedado também o procedimento de “pague e leve”.

Parágrafo Único: Nos restaurantes a margem das rodovias fica permitido o atendimento com lotação máxima de 25%, desde que seguido rigidamente os cuidados estabelecidos pela vigilância sanitária.

Art. 3º Ficam suspensas até as 24h do dia 13 de junho de 2021 as seguintes atividades:

- I** – Aulas Presenciais em todo o território municipal.
- II** – Utilização de Espaços Públicos Municipais destinados a lazer.
- III** – A realização de cultos e missas.

Art. 4º Ficam vedadas a abertura de bares, CTGs, pavilhões comunitários, eventos em associações e demais aglomerações de qualquer natureza.

Art. 5º Fica estabelecido que salões de beleza e academias possam manter-se em funcionamento, desde que cumpridas estritamente todas as medidas sanitárias elencadas no já citado Decreto Estadual, qual seja, 55.882 de 15 de maio de 2021.

Art. 6º O uso de máscara facial e as medidas sanitárias permanentes são de cumprimento obrigatório nos estabelecimentos comerciais **ou não**, que tenham acesso livre ao público, em todo o território do município, sendo OBRIGAÇÃO do proprietário ou responsável pelo estabelecimento o cumprimento da utilização de máscara facial pelos empregados e clientes que ali adentrarem, bem como o cumprimento de todos os cuidados estabelecidos no Decreto Estadual 55.882 de 15 de maio de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

Art. 7º Em caso de descumprimento nas normas acima expostas e demais constantes nos Decretos Estaduais, o estabelecimento será autuado e aplicado as seguintes sanções:

I – Advertência.

II – Em havendo reincidência será interditado o estabelecimento por 24 horas.

III- Após a interdição conforme inciso II, novamente constatando irregularidade o estabelecimento será interditado pelo prazo que perdurar este Decreto, podendo ainda haver a responsabilização por crime contra a saúde pública.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até as 24h do dia 13 de junho de 2021, podendo ser prorrogado conforme necessidade.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO – RS
EM 30 DE MAIO DE 2021.

RODRIGO JACOBY TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO